



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Química

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2017

Estabelece normas e critérios para distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós Graduação em Química da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Agosto de 2017 resolveu aprovar Critérios e Normas para a distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade.

Parágrafo único – A classificação para fins de distribuição de bolsas terá sua validade até que o resultado do próximo processo seletivo seja homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º. No caso de pleno atendimento do Art. 1, as bolsas remanescentes (caso houver) poderão ser redistribuídas entre os discentes que possuem complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se enquadrem nos casos permitidos pela CAPES/CNPq (Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010). Nestes casos a comissão de bolsas do PPGQUI deverá fazer a análise se o discente atende a legislação vigente, emitindo parecer sobre autorização ou não para acumular a bolsa e complementação financeira. Caso autorizado, o orientador deverá declarar ciência e de acordo em formulário próprio e notificado imediatamente à coordenação do curso.



Ressaltando que essa situação só é permitida se o aluno se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e se a condição de vínculo empregatício for adquirida após a condição de bolsista, conforme legislação supracitada.

§ 1°. O discente nesta condição terá sua situação revista todo semestre, quando do período de matrícula, podendo ter ou não a manutenção da bolsa, dependendo do Art. 1. Para fins de classificação para distribuição destas bolsas todos os discentes interessados deverão prestar a prova de seleção.

§ 2°. No caso de mudança da condição de qualquer aluno (por ex., com remuneração/sem remuneração; com bolsa/sem bolsa), a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas, caso necessário.

Art. 3°. Para alunos já matriculados no PPGQUI que não foram contemplados com bolsa e queiram novamente disputar o certame com intuito de pleitearem possíveis bolsas que venham a ser oferecidas, a Prova de Conhecimentos em Química não terá caráter eliminatório e a pontuação será utilizada apenas para a classificação conforme os critérios de avaliação e classificação.

§ 1°. O discente nesta situação deverá se inscrever na mesma condição de um candidato não matriculado no Programa.

Vitória 03 de Agosto de 2017

